



1. RESUMO

O empreendimento *SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI* atua no setor de tratamento de madeira, exercendo suas atividades no município de Uberlândia - MG. Em 29/10/2021, foi formalizado, na SUPRAM TM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 5791/2021, na modalidade de licenciamento de operação corretivo. Como atividade principal a ser licenciada, "Tratamento químico para preservação de madeira" (B-10-07-0). A produção nominal do empreendimento é de 44.000 m³/ano, logo, por ter potencial poluidor grande e porte pequeno, o empreendimento é enquadrado em classe 04 (quatro) de licenciamento ambiental. Em vistoria realizada por esta equipe técnica, verificou-se que o empreendimento estava em operação sem amparo de licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta, tendo sido autuado por meio do Auto de Infração nº 288780/2021.

Em 10/12/2021 houve vistoria técnica remota ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a operação do empreendimento e dos dispositivos de controle ambiental. Não há APP na área diretamente afetada pelo empreendimento. A área de reserva legal está localizada dentro dos limites da propriedade (Matrícula 2.364) e soma 103,60 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG e também de um gerador reserva. O empreendimento faz intervenção em recurso hídrico subterrâneo com captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo industrial e humano. Os efluentes sanitários de origem doméstica são tratados por 2 fossas sépticas biodegradadoras. Todo o efluente contido na autoclave durante o tratamento, após o vácuo final, é direcionado para o tanque de armazenamento. A área de gotejamento é uma área apropriada para estacionar a madeira recém-tratada. O armazenamento de combustível ocorre em pequenas quantidades, normalmente em dois tambores de 100 litros, para abastecimento de motosserras e gerador, em local fechado, coberto e com piso impermeabilizado para evitar contaminação do solo.

Resíduos sólidos de origem doméstica são armazenados em recipientes/lixas com a aplicação de separação (coleta seletiva). Os mesmos são coletados pelo órgão público municipal responsável. Estopas e materiais contaminados com óleo combustível ou outras substâncias contaminantes são armazenados em tambores, em local coberto, fechado e impermeabilizado. Os efluentes atmosféricos são emitidos pelo gerador reserva e as máquinas e veículos que queimam óleo diesel, devendo ser realizada a manutenção periódica nos veículos, além de monitoramento de fumaça preta. Desta forma, a SUPRAM TM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento *SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI*.



2. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar tecnicamente e juridicamente o julgamento por parte da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º, VII) quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva pelo empreendedor *SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI*, por meio do Processo Administrativo SLA nº 5791/2021, para o empreendimento intitulado *SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI*, localizado no município de Uberlândia-MG. A atividade a ser licenciada, de acordo com a Deliberação Normativa nº 217 de 06 de dezembro de 2017, é apresentada como “Tratamento químico para preservação de madeira”, tendo o código B-10-07-0.

A produção nominal do empreendimento é de 44.000 m³/ano, logo, por ter potencial poluidor grande e porte pequeno, o empreendimento é enquadrado em classe 04 (quatro) de licenciamento ambiental. A análise deste processo se pautou nos estudos apresentados (Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA), na vistoria técnica realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 10/12/2021, conforme consta no Auto de Fiscalização 217373/2021, e nas informações complementares solicitadas em 24/02/2022 e apresentadas pelo empreendedor em 07/03/2022, por meio do SLA.

2.1 Contexto histórico

O empreendimento iniciou a atividade em questão no ano de 2001, de acordo com o FCE R216783/2012 e FOB 196436/2012 (SIAM) – P.A. nº 06402/2012/001/2012. Para tal atividade, o empreendimento obteve licença de operação corretiva (LO nº 078/2013) no ano de 2013, para produção nominal de 9.000 m³/ano de madeira tratada, por meio de votação favorável ao parecer único nº 0474821/2013 (SIAM) na 101^a Reunião Ordinária da URC TM/AP do COPAM, com validade de 6 anos (12/07/2019). Portanto, o empreendedor deveria ter dado entrada com processo de renovação de licença de operação no ano de 2019 e/ou processo de ampliação, já que a produção nominal requerida neste processo é consideravelmente superior. Em vistoria realizada por esta equipe técnica, verificou-se que o empreendimento estava em operação sem amparo de licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta, tendo sido autuado por meio do Auto de Infração nº 288780/2021.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento alvo deste parecer está localizado na zona rural do município de Uberlândia – MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 19°10'32.230"S de latitude



Sul e 48°29'33.230"O de longitude Oeste, conforme exibido na Figura 1. O acesso pode ser realizado pela Rodovia BR 497, sentido Uberlândia-Prata, no km 36 entrar à esquerda, seguir por estrada de terra por 17,3 km até onde se encontra o empreendimento.

FIGURA 1: Localização e área do empreendimento



Fonte: Google Earth, 2022.

A localização do empreendimento não possui incidência de critérios locacionais de enquadramento estabelecidos na DN COPAM nº 217/2017 (Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento). Está localizado em área de conflito no que tange à recursos hídricos superficiais (IGAM), no entanto, a empresa não faz uso de água superficial, mas sim de água subterrânea. Ademais, as solicitações de licença corretiva para operação em razão de vencimento da licença de operação anterior ou em razão de perda de prazo para renovação automática, não terão incidência dos critérios locacionais como fatores necessários à obtenção do enquadramento final de acordo com a IS SISEMA nº 06/2019 (3.2.3.1 - Da não incidência de critérios locacionais para determinados tipos de solicitação).



Com relação aos fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo Único da DN COPAM nº 217/2017, em consulta ao IDE SISEMA e na análise do processo, não foi verificada a incidência de tais fatores. O empreendimento também tem sua localização em Área de Segurança Aeroportuária – ASA, entretanto, não tem natureza atrativa de fauna conforme Anexo 1 (Critérios de análise, de acordo com a localização e potencial atrativo de fauna, para emissão de licença ambiental) dos Procedimentos transitórios para emissão de licença ambiental de empreendimentos com potencial atrativo de fauna em ASA de aeródromo brasileiro, até a publicação do Decreto Regulamentar da Lei Federal nº 12.725/2012. Contudo, é responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

O empreendimento possui Área Diretamente Afetada – ADA de aproximadamente 6,77 hectares, sendo 0,0651 hectares de área construída, onde possui as instalações, as quais consistem em:

- Área de madeira a ser tratada;
- Autoclave construída de chapa metálica com capacidade de 08 m³ de madeira;
- Tanque de Armazenamento de CCA – Arseniato de Cobre Cromatado (preservativo hidrossolúvel da madeira), com volume 16 m³ litros;
- Trilhos para locomoção das vagonetas;
- Área para descanso da madeira tratada (Gotejamento);
- Vestiário/Depósito de ferramentas;
- Depósito de Madeira Tratada;
- Refeitório/Recepção/ Gerência/Banheiro;
- 01 (um) tanque de água com volume de 10 m³
- 01 (um) tanque de solução para preservação da madeira (H₂O +CCA) com volume de 30 m³.
- Bacia (Fosso) da autoclave para contenção de efluentes oriundos do gotejamento da madeira tratada e água de lavagem dos equipamentos;

A energia elétrica utilizada é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. O empreendimento não possui, em suas dependências, oficina mecânica, sendo que os serviços referentes à manutenção corretiva e preventiva das suas máquinas e equipamentos são terceirizados para oficinas mecânicas na cidade.

São empregados 11 funcionários, sendo divididos em gerente, administrativo, serviços gerais/manutenção, tratorista e operador de autoclave. O regime de operação é de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 17h00min. A madeira depositada no pátio da usina é qualificada por ordem de tamanho, diâmetro e utilização. Atendendo o cronograma e programação de produção, a



madeira é acondicionada e amarrada em vagonetas formando composição. A autoclave possui 12 metros de comprimento e 1,6 metros de diâmetro, e capacidade de 8 m³. Em seguida, a composição é conduzida para o interior da autoclave, através de trilhos, onde é submetida a um vácuo inicial de 550 mm/hg/12 kgf por um período de 45 minutos.

De modo contínuo, a autoclave é inundada com solução preservativa previamente ajustada e agitada, conforme norma de utilização. A solução (CCA+água) é armazenada em tanque desenvolvido em aço carbono, com capacidade de 30 m³. Com a inundação total da autoclave, a bomba de vácuo é desligada, sendo fechadas todas as válvulas do equipamento e então inicia-se o ciclo de pressão positiva, que visa saturar totalmente o alburno da madeira. Tal ciclo demanda pressão de até 12 Kgf/cm² por um período máximo de 120 minutos, para que ocorra máxima saturação da madeira e que as reações primárias de fixação se concretizem.

Cumprida essa fase, a bomba de pressão é desligada e toda solução contida no interior da autoclave é drenada para o tanque de solução. Inicia-se o ciclo de vácuo final com duração de 20 a 25 minutos com o fito de remover ao máximo a umidade superficial da madeira e vagonetas. Posteriormente, a madeira tratada será depositada em área coberta própria para o respingo, devidamente impermeabilizada (concretada), até que não mais apresente gotejamento. O efluente de origem industrial (gotejamento da madeira tratada e água de lavagem dos equipamentos) é devidamente depositado em bacia de contenção e posteriormente transferido para o tanque de armazenamento de solução (CCA+água).

A madeira tratada é encaminhada ao pátio a céu aberto, até que seja comercializada. A empresa utiliza em seu tratamento o preservativo o CCA - Arseniato de Cobre Cromatado, que é adquirido de empresas especializadas e depositado em tanque de 16 m³. O CCA é um preservativo de ação fungicida e inseticida indicado, exclusivamente, para o tratamento industrial de madeiras em autoclave a vácuo/pressão, realizados em Unidades de Tratamento de Madeiras (UTM). É eficaz na proteção da madeira contra o apodrecimento (fungos), contra o ataque de insetos xilófagos (cupins, brocas, carunchos, etc.). Foi informado pelo empreendedor que haverá alterações no projeto original das instalações de tratamento químico da madeira. Portanto, deverá apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação das medidas de controle ambiental aplicáveis, atestando a eficiência destas, por meio de condicionante.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL / ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO

O empreendimento está localizado em área antropizada, e em seu imediato entorno existem poucos remanescentes de vegetação nativa ou afloramentos de recursos hídricos e áreas de preservação permanente. Estes recursos não se encontram na área diretamente afetada do mesmo.



Para uma análise ambiental das áreas de influência do empreendimento, foi utilizado o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE), instrumento importante de geração de cartas, que permite uma avaliação ambiental de áreas de interesse e contribui para a definição de áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável no Estado, orientando investimentos segundo as peculiaridades regionais. Desta forma, por meio de consulta ao site do ZEE, foi possível a análise de alguns aspectos referentes à área em questão.

O componente humano, que envolve a potencialidade social, pode ser entendido como o conjunto de condições atuais, medido pelos potenciais: produtivo, natural, humano e institucional, que determina o ponto de partida de um município ou uma microrregião para alcançar o desenvolvimento sustentável. O componente humano da área de influência do empreendimento é considerado muito favorável. A vulnerabilidade natural consiste na incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas consideradas normais. A vulnerabilidade natural da área de influência do empreendimento é considerada de baixa a muito baixa.

Considerando, ainda, o componente geofísico e biótico, apresentam-se as seguintes camadas de informação do ZEE, de importância levando em conta a atividade do empreendimento: Vulnerabilidade natural associada à disponibilidade natural de água subterrânea: baixa; Vulnerabilidade à contaminação ambiental pelo uso do solo: muito baixa; Qualidade da água: média; Qualidade ambiental: muito baixa; Integridade da fauna: baixa; Risco ambiental: médio; Risco potencial de erosão: baixo; Vulnerabilidade dos recursos hídricos: baixa; Vulnerabilidade do solo à contaminação: baixa; Áreas prioritárias para conservação: baixa; Áreas prioritárias para recuperação: muito alta; Grau de conservação da vegetação nativa: muito baixo; Nível de comprometimento da água subterrânea: baixo.

Ainda, em resumo, por meio do IDE, foi constatado que a área se encontra no Bioma de cerrado; Zona climática Tropical Brasil Central, subquente - média entre 15 e 18 ° C em pelo menos 1 mês, semi-úmido 4 a 5 meses secos; Solo latossolo vermelho distrófico típico, textura argilosa, epieutrófico, fase campo subtropical, relevo suave ondulado (LVd1); No domínio das Bacias e Coberturas Sedimentares Fanerozóicas, da região do Planalto do Rio Paraná, unidade Planalto do Triângulo Mineiro; Fora de áreas de influência de cavidades (*com potencialidade média de ocorrência*) ou áreas de drenagem a montante de cursos d'água de classe especial; Fora de terras indígenas ou quilombolas; Fora de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos; E fora de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e sítios Ramsar. O empreendimento se localiza em área de conflito por uso de recurso hídrico (Ribeirão Douradinho), no entanto o mesmo só faz uso de recurso hídrico subterrâneo.



Insta registrar que os resultados atribuídos às camadas foram confirmados em consulta ao IDE - Sisema (*Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos*), plataforma que apresenta uma visão integrada do território, onde foi possível observar que os aspectos ambientais identificados corroboram para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4. ÁREAS PROTEGIDAS

4.1 Área de Proteção Permanente (APP)

Não há APP na área diretamente afetada pelo empreendimento.

4.2 Reserva Legal (RL)

O empreendimento está localizado em zona rural, aplicando-se a exigência de manutenção de área de reserva legal, conforme disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e 20.922/2013. A área total da propriedade onde o empreendimento se encontra é de 517,88 hectares, conforme Matrícula 2.364. A área de reserva legal está localizada dentro dos limites da propriedade (Matrícula 2.364) e soma 103,60 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, sendo formada por glebas de vegetação de cerrado em estágio inicial de regeneração. O registro no CAR é o MG-3170206-0D39.82CE.6307.4376.87BE.6207.AE3E.33BC.

5. INTERVENÇÃO EM RECURSOS AMBIENTAIS

5.1 Recursos Hídricos

O empreendimento faz intervenção em recurso hídrico subterrâneo com captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), amparado pela Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 286852/2021 de 08/09/2021, com validade até 08/09/2024, obtida na análise do processo nº 46484/2021. A Certidão autoriza a exploração de 0,900 m³/h de águas subterrâneas, durante 11:00 hora(s)/dia, totalizando 9,9 m³/dia, por meio de Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) com a profundidade de 19 metros, 250 milímetros de diâmetro e tubulação de saída da bomba de 0,75 polegada de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 10' 37,6"S e de longitude 48° 29' 30,7"W, para fins de consumo industrial e humano.



5.2 Recursos Florestais

No SLA o empreendedor declarou que não haverá supressão futura de vegetação nativa ou outras intervenções ambientais que se enquadrem conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021. Da mesma forma que declarou que não houve supressão de vegetação nativa e não houve outras intervenções ambientais entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento. Além do mais, de acordo com o verificado na análise do requerimento de licenciamento ambiental, o empreendimento tem sua ADA em área antropizada e encontra-se em operação. Portanto, não é objeto deste parecer qualquer tipo de autorização para intervenção ambiental.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A seguir, são elencados os principais aspectos e impactos ambientais identificados, os quais são causados pela operação do empreendimento, o local ou atividade geradora e as medidas mitigadoras aplicadas a cada caso.

6.1 Geração de Efluentes Líquidos

- 1 - Geração de esgoto sanitário pelos funcionários;
- 2 - Geração de efluente advindo do processo de tratamento químico da madeira;
- 3 – Armazenamento de combustível e produtos para tratamento químico da madeira.

Medidas mitigadoras:

1 - Os efluentes sanitários de origem doméstica são tratados por 2 fossas sépticas biodigestoras, marca FORTLEV, tendo sido apresentado o catálogo técnico do equipamento e a garantia que o sistema atende apenas ao esgotamento de natureza sanitária. Seguindo orientação do Memorando-Circular nº 4/2021/SEMAD/SUARA, não será exigida no programa de automonitoramento de efluentes líquidos, a realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório como condicionante de licenças ambientais;

2 - Todo o efluente contido na autoclave durante o tratamento, após o vácuo final, é direcionado para o tanque de armazenamento da solução CCA+H₂O. O vácuo final visa eliminar ao máximo o excesso de preservativo sobre a superfície da madeira, sendo que após o tratamento, a madeira é depositada em área coberta denominada área de gotejamento. A área de gotejamento é uma área apropriada para estacionar a madeira recém-tratada denominada *Dri-Pad* (Almofadas de Gotejamento), que



além de impedir a contaminação do solo, poderá recolher eventuais soluções que porventura estejam gotejando durante esse período. Após o vácuo final, o período de gotejamento da madeira vai depender da temperatura ambiente, espécie de eucalipto, idade da árvore, espessura do alburno e parâmetros do tratamento. A experiência prática tem revelado que o período máximo de 72 horas é suficiente e seguro para que o gotejamento cesse, ficando as cargas durante esses períodos encaminhadas para o fosso da autoclave e reutilizadas no sistema; sendo que após o período de gotejamento a madeira poderá ser depositada a céu aberto, por cima de estrados, e posteriormente comercializada. Será condicionado neste Parecer Único que o empreendedor faça análise da água subterrânea do poço tubular existente no empreendimento, e do solo em no mínimo 05 (cinco) pontos na área de armazenamento a céu aberto da madeira tratada, visando monitorar possíveis contaminações com o CCA. As análises deverão atender os parâmetros da Resolução CONAMA 420/2009;

3 – O armazenamento de combustível ocorre em pequenas quantidades, normalmente em dois tambores de 100 litros, para abastecimento de motosserras e gerador, em local fechado, coberto e com piso impermeabilizado para evitar contaminação do solo. O trator que trabalha na usina é abastecido por um caminhão de abastecimento de combustível que opera em outros empreendimentos nas imediações. O abastecimento ocasional de combustível e lubrificante nas máquinas/gerador deverá ocorrer em local com piso impermeabilizado e/ou com equipamento de contenção. O armazenamento do produto usado para tratamento químico da madeira ocorre em local fechado, coberto e impermeabilizado, em bombonas de 100 litros. Dessas bombonas, o produto é bombeado para dentro de um tanque que armazena o produto e do qual é direcionado para fazer a diluição desejada para tratar a madeira dentro da autoclave. Segundo o responsável técnico pelos estudos, ambos os locais estão de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

6.2 Geração de Resíduos Sólidos

- 1 - Resíduos sólidos de origem doméstica tais como papel, papelão, plásticos, vidros e resíduos orgânicos;
- 2 - Estopas e materiais contaminados com óleo combustível ou outras substâncias contaminantes;

Medidas mitigadoras:

- 1 – São armazenados em recipientes/lixearas com a aplicação de separação (coleta seletiva). Os mesmos são coletados pelo órgão público municipal responsável;



2 – São armazenados em tambores, em local coberto, fechado e impermeabilizado. Deverão ser enviados para empresas licenciadas ambientalmente para tratamento e/ou disposição final adequada.

6.3 Geração de Efluentes Atmosféricos

- 1 - Trânsito de máquinas e veículos pertencentes ao empreendimento, que queimam óleo diesel;
- 2 – Gerador de energia elétrica movido a óleo diesel.

Medidas mitigadoras:

1, 2 - Deverá ser realizada a manutenção periódica nos veículos, máquinas e gerador, a fim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, através da solicitação SLA nº 2021.09.01.003.0000953, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, requerida pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e da Instrução Normativa nº 12/2021, publicada pelo IBAMA.

Mister ressaltar, outrossim, que a utilização dos Recursos Hídricos no empreendimento está devidamente regularizada, conforme já destacado em tópico próprio.

O empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, averbada na matrícula e devidamente demarcada em CAR do imóvel. Desta forma, restou, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ART's.



Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Auto de Infração nº: AI 288780/2021, o qual se tornou definitivo. Desta forma, o prazo de validade desta licença fica limitado a 08 (oito) anos. Salientando-se que, conforme preconizado pelo art. 4º, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento **SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI** para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 08 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I, devendo ser apreciada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro (conforme Lei 21.972/2016, art. 4º).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI.

Anexo III. Relatório Fotográfico do SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

Empreendedor: SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

Empreendimento: SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

CNPJ: 09.178.135/0003-88

Município: UBERLÂNDIA/MG

Atividades: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/17: B-10-07-0

Processo: 5791/2021

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II., demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Conforme informado pelo empreendedor, haverá alterações no projeto original das instalações de tratamento químico da madeira. Portanto, deverá apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação das medidas de controle ambiental aplicáveis, atestando a eficiência destas.	Logo após o término da instalação das alterações

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Obs.: 6 Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nestas condicionantes deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI.

Empreendedor: SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI
Empreendimento: SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI
CNPJ: 09.178.135/0003-88
Município: UBERLÂNDIA/MG
Atividades: Tratamento químico para preservação de madeira
Código DN 217/17: B-10-07-0
Processo: 5791/2021
Validade: 08 anos

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Análise da água subterrânea do poço tubular do empreendimento		
A análise do solo deverá ser feita em no mínimo cinco pontos na área de armazenamento a céu aberto da madeira tratada	Cromo, Arsênio, Cobre ⁽¹⁾	Anual

(1) Principais substâncias que compõe o produto químico utilizado.

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE** à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pela amostragem, além das unidades dos parâmetros estarem de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008 e alterações (Solo: mg.kg⁻¹ de peso seco – Água Subterrânea: µg.L⁻¹). Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Relatórios: Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos, máquinas e gerador de energia elétrica	Óleo diesel	-	Fumaça Preta	Semestral

Relatórios: Apresentar **ANUALMENTE**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na Portaria IBAMA 85/1996, e alterações, quando pertinente;

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);



- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico do SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

Empreendedor: SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

Empreendimento: SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

CNPJ: 09.178.135/0003-88

Município: UBERLÂNDIA/MG

Atividades: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/17: B-10-07-0

Processo: 5791/2021

Validade: 08 anos



Figura 1: Autoclave.



Figura 2: Poço.



Figura 3: Gerador.



Figura 4: Pátio de madeira tratada.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 85/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0023924/2022-48

PARECER ÚNICO Nº 47118805 (SEI!)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 5791/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)	046484/2021	Cadastro efetivado

EMPREENDERDOR: SEAP REFORESTAMENTO EIRELI	CNPJ: 09.178.135/0003-88
EMPREENDIMENTO: SEAP REFORESTAMENTO EIRELI	CNPJ: 09.178.135/0003-88
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA	ZONA: RURAL
COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: LAT/Y LONG/X	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL (<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO (<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL (<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Araguari
UPGRH: PN2	SUB-BACIA: Ribeirão Panga

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE LICENCIAMENTO	OBJETO	DO CLASSE.	CRITÉRIO
----------------	------------------------------------	---------------	-----------------------	-----------------

CÓDIGO:	(DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	LOCACIONAL
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira.	4	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Oziel Lopes Gomes	CREA MG-73513/D	MG20210672566

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Lucas Dovigo Biziak - Gestor Ambiental (DRRA)	1.373.703-6
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental (DRRA)	1.161.938-4
Nathalia Santos Carvalho - Técnica Ambiental de Formação Jurídica (DRCP)	1.367.722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/05/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 26/05/2022, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47119657** e o código CRC **EDB70C13**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP nº. 10/2022

Belo Horizonte, 26 de maio de 2022.

Indexado ao Processo SLA nº. 5791/2021

Empreendimento/Empreendedor: SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI

CNPJ/CPF: 09.178.135/0003-88

Município: Uberlândia/MG

Atividade(s): B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira.

DECISÃO

Considerando a delegação de competência prevista no **artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016**;

Considerando o que dispõe o **art. 3º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018**;

Considerando a competência trazida pelo do **art. 51, § 1º, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019**;

Considerando o Parecer Único da SUPRAM TM, que sugere o **DEFERIMENTO** da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 na fase de Licença de Operação Corretiva, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos nos anexos do Parecer Único proferido no feito em epígrafe;

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de Licença Ambiental Concomitante - LAC1 na fase de Licença de Operação Corretiva, para a atividade de “Tratamento químico para preservação de madeira”, do empreendedor/empreendimento **SEAP REFLORESTAMENTO EIRELI**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, com prazo de validade de 08 (oito) anos, nos termos do Parecer Único registrado sob o nº. **47118805**.

Publique-se e dê ciência ao interessado na forma da lei.

Uberlândia-MG, em 25 de maio de 2022.

KAMILA BORGES ALVES

SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 26/05/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47182061** e o código CRC **E049FA23**.

Referência: Processo nº 1370.01.0023924/2022-48

SEI nº 47182061